

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## ATA

Licitação	Pregão Eletrônico № 000015/2020 - 08/07/2020 - Processo № 031839/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	24/08/2020
Tipo	CERTIFICADO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000015/2020, referente ao Processo nº 031839/2019, objetivando a AQUISICÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) A FIM DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Inicialmente foi verificado que as empresas KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP; DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP e DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI apresentaram seus documentos e após análise foi verificado sua conformidade com edital, estando HABILITADAS. Já VITORIANUTRI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e UNIGRAN SÃO FRANCISCO EMP. E PART. LTDA - ME não apresentaram, estando INABILITADAS, em razão disso SUGERIMOS que a secretaria proceda com o processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Ato contínuo passou-se a análise do laudo de amostras encaminhado pela comissão própria de análise de amostras que produziu o seguinte resultado: KENNEDY ALIMENTOS LTDA -EPP aprovado nos lotes 01, 03, 07, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 30, 35, 37, 38, 39, 41, 47, 49, 52, 53, 56, 58, 61, 68, 71, 74, 78 e 79. Aprovada com ressalva lote 34, pois a empresa entregou amostra com embalagem de 300g, porém edital pede 1Kg, assim a entrega deve ser com embalagem de 1kg "sendo aprovado por possuir boa qualidade e atender as demais exigências da especificação do item"; já lote 67 foi aprovado, porém o edital deixa dúvida pois exige pacote de 500 g e menciona quilograma, a amostra foi de 500g e foi aprovada, a referida empresa foi informada do fato, e conforme e-mail, tem ciência que a entrega deverá ser com pacote de 500g. REPROVADA no lote 23, pois "a coloração apresentava-se acinzentada, além possuir excesso de aparas e gorduras". DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP aprovada nos lotes 46, 55 e 62. DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI aprovada nos lotes 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 25, 26, 27, 31, 33, 36, 40, 43, 45, 50, 54, 57, 60, 63, 65, 66 (houve erro e digitação no laudo quanto ao número do lote), 69, 70, 73, 75, 76, 77. Aprovada com ressalva o lote 24, pois havia divergência na descrição, que trazia moída e em cubos, sendo que a amostra apresentada era moída, e que foi aprovada, a empresa foi informada, conforme e-mail, e esta ciente de que deverá entregar produto moído, já lote 44 a empresa entregou amostra com embalagem de 300g, porém edital pede 1Kg, assim a entrega deve ser com embalagem de 1kg, "sendo aprovado por possuir boa qualidade e atender as demais exigências da especificação do item". REPROVADA nos lotes 32 "possuía quantitativo inferior a da solicitada no termo de referencia, a qual foi solicitada em unidade de 100g" e lote 59 "possuía quantitativo inferior a da solicitada no termo de referencia, a qual foi solicitada em unidade de 10g".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## ATA

Licitação	Pregão Eletrônico № 000015/2020 - 08/07/2020 - Processo № 031839/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	24/08/2020
Tipo	CERTIFICADO

Diante das desclassificações e inabilitações, ficam as subsequentes classificadas convocadas, sendo: KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP nos lotes 02, 28, 29, 32 e 42; DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI nos lotes 23, 48, 51 e 72 e SALVAN COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI no lote 59, sendo que somente essa última deve encaminhar as documentações, conforme item 13.3 e 13.4, e TODAS devem encaminhar suas amostras conforme item 10.1.4 do edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 13.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano Apoio

Dinalva Costa C. da Silva Apoio